

EXPEDIENTE DO DIA

EM 27/06/95



ORDEN DO DIA
EM 15/08/95

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 034/95

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Protocolado sob nº 035
Em 27/06/95
<i>[Assinatura]</i>
Encarregado

ISTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei:

I - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, destinado à aplicação de recursos, que terão suas fontes constituídas pelo Art. 4º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a execução de Programa de Financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos Planos de Desenvolvimento Municipal Integrado.

Art. 2º - Respeitadas as disposições dos Planos de Desenvolvimento Municipal Integrado serão observadas as seguintes diretrizes na formalização de programas de financiamento.

I - Concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos do Município;

II - Tratamento exclusivo às atividades produtivas de micro, pequenos e médios empreendimentos municipais de uso intensivo de matérias primas e mão-de-obra locais e às que produzem alimentos básicos para consumo da população, bem como beneficiamento e comercialização da região;

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III- Conjugação de crédito com a assistência técnica;

IV - Orçamento anual das aplicações dos recursos;

V - Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos do Município que estimulem a redução das disparidades de renda.

II - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º - São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal micro, pequenas e médias empresas brasileiras de capital nacional, que desenvolvam atividades produtivas dos setores industrial, agroindustrial, agropecuários, comerciais e de prestação de serviços.

III - DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art. 4º - Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

I - 0,2% (dois décimos por cento) do produto da arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

II - os retornos dos valores liberados;

III - Contribuições, doações e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado nacional e estrangeiras.

Art. 5º - As liberações, pelo Município, dos valores destinados ao Fundo ora instituído, serão transferidas, nas mesmas datas, diretamente para a conta corrente número

IV - DOS ENCARGOS FINANCEIROS



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária

Art. 7º - A critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Intersectorial, a atualização monetária poderá ser parcial para incentivar os empreendimentos.

I - O Fundo de Desenvolvimento Municipal participará do empreendimento em percentual proporcional ao índice de redução monetária;

II - Os beneficiários deverão promover alteração contratual para integralização das cotas ou ações proveniente da participação do Fundo de Desenvolvimento Municipal;

III - Haverá remuneração das cotas provenientes da participação do Fundo de Desenvolvimento Municipal por parte dos beneficiários, que deverá ser depositada em espécie na conta do referido Fundo;

Art. 8º - As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a 8 % (oito por cento) ao ano.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - Cabe ao Banco do Brasil S.A a administração do Fundo de Desenvolvimento Municipal, observadas as atribuições nesta Lei.

Art. 10 - Compete aos membros da Câmara Municipal criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Intersectorial, que será constituído pelos seguintes representantes:

- I - Associações patronais e de empregados;
- II - Cooperativas;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Lideranças comunitárias;

IV - Sindicatos;

V - Fundações,

VI - O Banco do Brasil S.A, que será representado pelo Gerente Geral da Agência administradora do referido Fundo.

VII - Outras entidades representativas da Comunidade.

Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Intersetorial:

I - Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal;

II - Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal;

III - Avaliar os resultados obtidos.

Art. 12 - São atribuições do Banco do Brasil S.A:

I - Gerir recursos;

II - Definir normas , procedimentos e condições operacionais;

III - Enquadrar as propostas nas faixas de encargos , fixar os juros e deferir créditos;

IV - Prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos de aplicação;e

V - Exercer outras atividades inerentes à função de órgão administrador.

Art. 13 - O Banco do Brasil S/A , fará jus à taxa de administração de 4,0% (quatro por cento) ao ano, a ser paga pelo Fundo de Desenvolvimento Municipal , calculada sobre o saldo devedor atualizado dos empréstimos e apropriada mensalmente.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14 - O referido Fundo terá contabilidade própria, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, do sistema contábil do Banco do Brasil S/A, no qual deverão ser criados e mantidos subtítulos específicos para esta finalidade, com apuração de resultados à parte.

Art. 15 - O Banco do Brasil S/A colocará à disposição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Intersocial os demonstrativos dos recursos, aplicações e resultados do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assessoria de Finanças e Contas

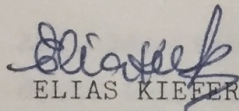
27/06/95

Assessoria de Legislação e Redação Final

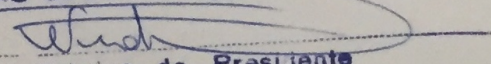
27/06/95

Em
A Comissão de Legislação e Redação Final

Marechal Floriano, 23 de junho de 1995


ELIAS KIEFFER

PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM 2ª E ÚNICA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 25/08/95

Rubrica do Presidente